



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEDUC

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEDUC, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme LEI Nº. 11.947 de 16 DE JUNHO DE 2009, ART. 14 § 1º, RESOLUÇÃO Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede na Rua Gilberto Gomes de Menezes, nº 58, Centro, Potiretama, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.226.327/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 4, de 02 abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar - PNAE para o ano de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 03 de julho de 2024 até 24 de julho de 2024, às 09:00horas, na sala da comissão de licitação do Município de Potiretama situada à Rua: Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro - Ceará.

### PARTE A - ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTE MUNICÍPIO**, com Chamada Pública, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no ANEXO I deste Edital:

### 2. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: 0901 12 306 0410 2.040 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, sub elemento de despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, Fonte de Recursos: Transferência de Recursos do PNAE, consignados no Orçamento de 2024.



### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 02 abril de 2015.

#### 3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; 847;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



#### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução FNDE nº 4, de 02 abril de 2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DOS PRODUTOS E AMOSTRAS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, com sede à Rua Gilberto Gomes de Menezes, nº 58, Centro, Potiretama, até 2 (dois) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. A Entidade Executora poderá prever na Chamada Pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

## 7. ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da **ORDEM DE COMPRA - FORNECIMENTO** pela administração, conforme endereço indicado na ordem de compra.

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2- Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEDUC**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.



## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na sala da comissão de licitação do Município de Potiretama situada à sede à na Rua: Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro - Potiretama - Ceara pelo site do Tribunal de Contas dos Municípios: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

10.1.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da CHAMADA PÚBLICA e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I - Da formalização dos Contratos, da Lei federal 14.133/21.

Potiretama - Ceará, 01 de julho de 2024.

Sandrileuza Maria Martins Freitas  
Secretária Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTE MUNICÍPIO.**

### 1.1. DO ORGÃO SOLICITANTE

#### 1.1.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### 2. OBJETIVO.

2.1. O presente processo de Chamada Pública - Tipo Edital vem fomentar no âmbito do PNAE o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Potiretama vem a público para a realização de processo licitatório sob dispensa de licitação a modalidade de Chamada Pública tipo Edital, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o exercício do ano 2024.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar está em conformidade com os princípios do PNAE, que visa garantir o direito à alimentação adequada e saudável, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes. Além disso, reforça o compromisso do município com a promoção da agricultura familiar e o estímulo à produção local.

Portanto, a opção pela aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender 2871 alunos matriculados em Potiretama/CE não apenas está alinhada com os princípios do PNAE, mas também representa uma estratégia eficaz para promover o desenvolvimento econômico local, a sustentabilidade ambiental e a oferta de uma alimentação escolar diversificada e nutritiva.

Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

De acordo com o Artigo 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 do total dos recursos Financeiros repassados pelo ENDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do



Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

#### 4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. "A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no 81º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução N° 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Art.79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021".

#### 5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: 0901 12 306 0410 2.040 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, sub elemento de despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, Fonte de Recursos: Transferência de Recursos do PNAE, consignados no Orçamento de 2024.

#### 6. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024 após sua assinatura.

6.2. Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

#### 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese

#### 8. DAS ESCOLAS ATENDIDAS:

ESCOLA	LOCALIDADE
E.E.I.E.F. COSME PAULINO DE ALMEIDA	SÍTIO NOVA FLORESTA
E.E.F.T.I. ANDRÉ CAMPELO	RUA HONOR DIÓGENES
E.E.I.E.T.I. ANTÔNIO SEVERIANO DE HOLANDA	SÍTIO BAIXINHA
E.E.I. MARIA DE OLIVEIRA FILGUEIRA	RUA GILBERTO GOMES DE MENESES
E.E.I.E.F. VALDEMAR SILVINO	BISPADO
E.E.I.E.F. MARIA LEITE DA SILVA	ASSENTAMENTO RIACHO SECO

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro

Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



## 9. ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA - FORNECIMENTO pela administração, conforme endereço indicado na ordem de compra.

## 10. DOS QUANTTTATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	CARNE BOVINA COM OSSO: (TIPO COSTELA/ COM OSSOS CERRADOS PEQUENOS) COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO.	KG	600
02	CARNE BOVINA SEM OSSO: DE PRIMEIRA QUALIDADE; (ALCATRA, CHÁ DE DENTRO, COXÃO MOLE, PATINHO, CONTRAFILÉ), EM PEDAÇOS, SEM OSSO, SEM PELANCA, SEM GORDURA, SEM SEBO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.	KG	1.400
03	CHEIRO VERDE: CONTENDO CEBOLINHA E COENTRO. VERDURA IN NATURA, DEVE APRESENTAR-SE ÍNTEGRA. UNIDADE DO MAÇO PESANDO NO MÍNIMO 120 GRAMAS. COLORAÇÃO VERDE-ESCURA CARACTERÍSTICA, SEM PARTES AMARELADAS, QUEIMADAS PELO SOL OU PELO FRIO. ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM PARTES ESCURECIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	KG	100
04	QUEIJO COALHO: DE 1ª QUALIDADE, PASTEURIZADO, QUANTIDADE DE 1 KG, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO.	KG	200
05	FEIJÃO DE CORDA DA AGRICULTURA FAMILIAR: QUANTIDADE EM QUILOGRAMAS (KG); CLASSIFICAÇÃO E QUALIDADE: CATEGORIA PADRÃO PARA CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS E DANOS VISÍVEIS. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS ADEQUADOS PARA ALIMENTOS, ARMAZENADO EM LOCAL SECO E FRESCO, PROTEGIDO DA UMIDADE.	KG	200
06	FILE DE TILÁPIA: FILÉ DE TILÁPIA DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE ESCAMAS, ESPINHAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS PARA O CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGÂNICO) PRODUTO FRESCO, EVisCERADO, LIMPO E CORTADO.	KG	300

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração obriga-se a:

11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

11.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) indicado pela secretaria, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

12.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTTTATIVOS da presente Chamada Pública.



12.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

12.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a frequência! A de entrega estabelecida pela Secretária de Educação.

### 13. DAS AMOSTRAS

13.1. Os classificados em 1º lugar deverão apresentar as amostras, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após verificação sobre o atendimento às especificações constantes do Edital. As amostras devem ser entregues no Depósito da Merenda Escolar da Secretaria de Educação estabelecido na Rua Gilberto Gomes de Menezes, nº 58, Centro, Potiretama, nos seguintes horários: das 08:00h às 11:00h.

As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

13.2. Os classificados deverão apresentar pelo menos 01 (uma) amostra dos itens solicitados.

13.3. As amostras serão analisadas por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim pela autoridade competente. A comissão técnica deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes neste Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

13.4. Durante a análise dos materiais, a comissão técnica poderá adotar novos critérios objetivos de análise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer técnico que comporá o processo.

13.5. A Comissão Técnica poderá fazer testes com as amostras para verificar a qualidade do produto apresentado de acordo com o Termo de Referência.

13.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

13.7. Caso a amostra não seja aceita ficará à disposição para que a licitante a retire em até 30 (trinta) dias, independente de qualquer notificação ou aviso por parte da Administração Pública. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio /almoxarifado ou será descartada.

13.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal de Educação solicitar, a qualquer momento, novas amostras, com fins de comparar que os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, e alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar /ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC - NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica);

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Potiretama/CE, 01 de julho de 2024.

Sandrileuza Maria Martins Freitas  
Secretária Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



**ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA  
(MODELO)**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,  
DESTINADO AO ATENDIMENTO DO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE, DESTE MUNICÍPIO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) pela Secretária (a) Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações, estando vinculado ao Edital da Chamada Pública Nº 001/2024-SEDUC, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

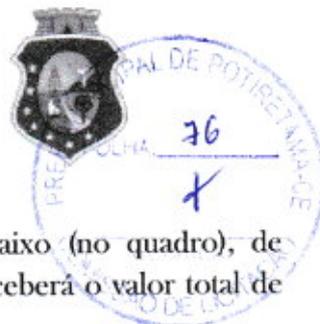
**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Objeto desta contratação é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **primeiro e segundo semestre de 2024**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024-SEDUC, os itens fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preços de aquisição	
				Preço Unitário divulgado na Chamada Pública	Preço Total
Valor do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - **Material de Consumo**, sub elemento de despesa: 3.3.90.30.07 - **Gêneros de Alimentação**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos do PNAE, consignados no Orçamento de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024-SEDUC, pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 02 abril de 2015, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula quinze, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZESETE:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

É competente o Foro da Comarca de Potiretama-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Potiretama-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEDUC					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
. Endereço			19. Município/ UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024-SEDUC					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEDUC					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE  
POR DAP/ANO  
(Grupo Formal)  
CHAMADA PÚBLICA - Nº. 001/2024-SEDUC**

O(A) ..... pessoa  
(nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
....., com sede.....  
CEP....., na cidade de ..... neste ato representado(a) por  
..... (nome do  
representante legal de acordo com o Projeto de Venda)  
.....  
(nacionalidade) (estado civil) (profissão).....portador (a) da Cédula de  
Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../....., em  
...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº  
..... residente e  
domiciliado(a).....  
....., CEP....., na cidade de

....., nos termos do Estatuto Social,  
**DECLARA** que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e  
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de  
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os  
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa  
Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Potiretama-CE, ..... de ..... de 2024.

.....  
(Assinatura do Representante Legal)



**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024-SEDUC**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O(A) ..... pessoa  
 (nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....  
 ..... com sede  
 .....  
 CEP..... na cidade de .....  
 ..... neste ato representado(a) por  
 ..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto  
 de Venda) ..... (nacionalidade)  
 (estado civil) (profissão)portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....  
 emitida por (pela) ...../...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de  
 Pessoas Físicas - CPF nº ..... residente e domiciliado (a)  
 .....  
 CEP..... na cidade de .....  
 .....

nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2024-SEDUC, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resolução CD/FNDE nº 26 e 38 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Potiretama-CE, ..... de ..... de 2024.

.....  
 (Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)